



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Território Encontro das Águas

PROJETO DE LEI N° 067/2024

De 29 de novembro de 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José De Gois, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Uma área de terreno urbano, denominado lote nº 01, medindo 9.975,00 m², (nove mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída pela subdivisão da unificação dos lotes nºs. 01 ao 03, 12 ao 16, da quadra nº 115, lotes nºs. 01 ao 16 da quadra nº 120 e lotes nºs. 01 ao 16 da quadra nº 135, da Planta Geral da Cidade de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguinte divisas e confrontações: pela frente medindo 105,00 metros, confronta com a Avenida Brasil, pela direita medindo 95,00 metros, confronta com o lote nº 02, pela esquerda medindo 95,00 metros, confronta com a Rua Pernambuco, pelo fundo medindo 105,00 metros, confronta a Rua Estados Unidos, tudo das referidas quadras 105, 125 e 135.

Parágrafo Único: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, constante da matrícula nº 24.258, fls. 01, livro nº 02.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL
===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de Itaúna do Sul responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul, 29 de novembro de 2024.

Gilson José de Gois
Gilson José de Gois
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Mensagem Projeto de Lei 067/2024

Senhores Vereadores,

Cumprimentando a todos cordialmente, venho, por meio desta, solicitar a análise e aprovação do Projeto de Lei nº 067/2024, apresentado pelo Poder Executivo, que visa a doação de área pública municipal à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para o desenvolvimento de um programa habitacional voltado a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito no projeto.

A proposta tem como objetivo principal atender às necessidades de moradia de famílias de baixa renda, em alinhamento com as políticas habitacionais dos governos federal e estadual. Trata-se de uma iniciativa que não apenas oferece uma solução concreta para a questão habitacional no município, mas também promove desenvolvimento social, melhoria da qualidade de vida e acesso à moradia digna para dezenas de famílias em Itaúna do Sul.

O Projeto de Lei nº 067/2024 representa um marco importante para o desenvolvimento social e urbano de Itaúna do Sul. Com a doação da área à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, será possível viabilizar a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, atendendo às diretrizes dos programas habitacionais federais e estaduais. Esta iniciativa tem como foco não apenas resolver o déficit habitacional local, mas também promover dignidade e melhoria de qualidade de vida para dezenas de famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a implementação desse programa habitacional trará benefícios econômicos e sociais significativos para o município. A construção das unidades habitacionais impulsionará o setor da construção civil local, gerando empregos e movimentando a economia. Também haverá valorização das áreas ao redor, fomentando o desenvolvimento urbano e criando um ambiente mais estruturado e inclusivo para todos os cidadãos.

A responsabilidade compartilhada entre a COHAPAR e o município garante que o projeto seja executado de forma eficiente, com compromissos claros que asseguram sua viabilidade e sustentabilidade a longo prazo.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Considerando a relevância deste projeto para o desenvolvimento social e urbano de Itaúna do Sul, solicitamos que os nobres vereadores deliberem com celeridade e sensibilidade quanto à sua aprovação. Este é um passo fundamental para garantirmos dignidade habitacional a nossos cidadãos e cumprirmos nossa missão de promover justiça social e melhoria de condições de vida.

Estamos à disposição para esclarecimentos e para prestar qualquer apoio necessário para a tramitação e aprovação do referido projeto.

Agradecemos desde já pela atenção e pelo compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Gilson José de Góis
Gilson José de Góis
Prefeito